



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE N° 006/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 2401001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO BONDE DA ALEGRIA, PARA A PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL (CARNA OURÉM), DIA 03 DE MARÇO DE 2025, EM OURÉM/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

O Agente de Contratação do **MUNICÍPIO DE OURÉM/PA**, por ordem dos Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Ourém, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO BONDE DA ALEGRIA, PARA A PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL (CARNA OURÉM), DIA 03 DE MARÇO DE 2025, EM OURÉM/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso II e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO BONDE DA ALEGRIA, PARA A PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL (CARNA OURÉM), DIA 03 DE MARÇO DE 2025, EM OURÉM/PA.

O show artístico do Bonde da Alegria acontecerá no dia 03 de março do corrente ano e terá duração de 01h30m, uma vez que, a população terá a oportunidade de desfrutar dessa atração artística infantil, de alta qualidade, promovendo a democratização do acesso à cultura, ao lazer e à diversão de forma inclusiva e gratuita.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, estabelece que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo o direito à cultura, ao esporte e ao lazer.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Já o artigo 59 reforça que municípios devem estimular e garantir a difusão de programas culturais e artísticos especialmente voltados para o público infanto-juvenil, promovendo atividades que contribuam para o desenvolvimento social e educativo dessa faixa etária.

Para garantir o êxito do evento e proporcionar uma experiência de qualidade ao público, torna-se essencial a contratação de um show artístico Bonde da Alegria, por se tratar de uma atração voltada ao público infantil, trazendo um espetáculo de alto nível, com muita magia e alegria, mas também um maior engajamento popular, ampliando o alcance do Carna Ourém e consolidando-o como um evento de grande projeção no estado.

A necessidade da contratação dessa atração artística também se justifica pelo impacto positivo na economia local. O evento movimentará setores estratégicos como hospedagem, alimentação, transporte e comércio, gerando oportunidades de emprego e renda para a população. O aumento na circulação de pessoas na cidade durante o período festivo impulsiona o consumo nos estabelecimentos comerciais e fomenta o trabalho de vendedores ambulantes, profissionais do setor de entretenimento e prestadores de serviço. Dessa forma, a escolha de uma atração reconhecida potencializa esses benefícios, pois contribui para um maior fluxo de turistas e visitantes, elevando a demanda por produtos e serviços e, conseqüentemente, aumentando a arrecadação municipal.

Além disso, a realização de um evento bem-estruturado e com uma atração infantil de renome fortalece a imagem de Ourém como um destino turístico e cultural, possibilitando novos investimentos e parcerias para edições futuras do Carnaval e outros eventos ao longo do ano. Portanto, a contratação do show artístico Bonde da Alegria para o Carna Ourém 2025 é uma decisão fundamentada na necessidade de oferecer um evento cultural de qualidade às crianças e suas famílias, com forte impacto na economia local e na projeção do município. Sua participação assegura um espetáculo de excelência, contribui para a preservação da identidade cultural paraense e fortalece a cidade como um polo de entretenimento e turismo, garantindo benefícios sociais e econômicos para toda a população.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recai da empresa CNRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº27.680.997/0001-24, com sede na TV.LOMAS VALENTINA, nº 1313, Loja B, bairro: Pedreira, CEP: 68.087-441, Belém-PA, enfatizamos que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por se tratar de uma atração reconhecida em todo estado e região, voltada ao público infantil com presença de personagens, equipamentos de tecnologia LED, som moderno e microfones, prometendo mais novidades e continuando a encantar gerações.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem a licitação.

Face o exposto a contratação pretendida deve ser realizado com a empresa **CNRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº27.680.997/0001-24**, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo.

4.1. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% do cachê após a assinatura do contrato, e 50% do valor no dia 03 de março de 2025, tem-se que, em regra, nos termos da Lei nº 14.133/21, é vedado a antecipação de pagamento, podendo ocorrer apenas em caráter excepcional, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes da contratação, a antecipação do pagamento ocorrerá de acordo ao que consta nos termos do contrato.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver, no caso em tela, o interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, que é o caso em questão.

Além disso, a possibilidade de pagamento antecipado nos Contratos Administrativos é assegurado no art. 38 do Decreto 93.872/86 e o art. 145, § 1º da Lei 14.133/21, como medida excepcional, visto que, como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, **admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida**, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Destarte, resta demonstrado que a possibilidade de pagamento antecipado encontra espeque legal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1717 - Secretaria Municipal da Juventude, Cult. Lazer e Turismo.

PROJETO ATIVIDADE: 13 392 0072 2.128 Apoio a eventos artístico e a artes regionais.

ELEMENTO DA DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros serviços ter.pessoa juridico

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica plenamente justificada a contratação direta da empresa **CNRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº27.680.997/0001-24**, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico, com consagração comprovada.

A contratação do show artístico Bonde da Alegria também se justifica pelo impacto positivo na economia local. O evento movimentará setores estratégicos como hospedagem, alimentação, transporte e comércio, gerando oportunidades de emprego e renda para a população.

Portanto, a contratação do show artístico Bonde da Alegria para o Carna Ourém 2025 é uma decisão fundamentada na necessidade de oferecer um evento cultural de qualidade, com forte impacto na economia local e na projeção do município. Sua participação assegura um espetáculo de excelência, contribui para a preservação da identidade cultural paraense e fortalece a cidade como um polo de entretenimento e turismo, garantindo benefícios sociais e econômicos para toda a população.

Ourém/PA, 05 de fevereiro de 2025

Frank Bernardo Correa
Prefeitura Municipal de Ourém/PA
Agente de Contratações
Decreto nº 022/2025